



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI Nº 168/2021
DE 25 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO INCENTIVADA AOS DISCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE MATRICULAREM NA OLIMPIADA ESTADUAL DE LÍNGUA PORTUGUESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a denominada participação incentivada, a qual consiste no incentivo do Município com o fim de motivar os discentes a se matricularem na Olimpíada Estadual de Língua Portuguesa.

Art. 2º Por meio desta Lei, o Poder Legislativo Municipal, visando proporcionar a participação e conseqüente aprimoramento educacional dos discentes da rede pública municipal de ensino, autoriza o Poder Executivo, o qual fornecerá, gratuitamente, os seguintes itens aos alunos, até o limite de 130 (cento e trinta) unidades:

I – Caixa personalizada, contendo:

- a) Livro de Literatura;
- b) Garrafa térmica;
- c) Medalha de ouro.

Parágrafo Único – Os itens descritos neste artigo integrarão *kits* a serem elaborados, dentro da razoabilidade, pela Secretaria Municipal de Educação.

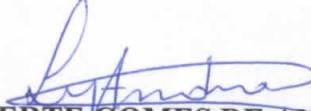


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 25 de junho de 2021.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal